

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

Dispõe sobre a afetação de bens públicos municipais, das categorias de uso comum do povo para uso especial, relativos às Quadras 118, 119 e 120 do Balneário Jardim Verdes Mares.

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a afetação dos lotes institucionais de propriedade do Município de Itapoá, localizados no Balneário Jardim Verdes Mares, constantes das matrículas abaixo relacionadas e registradas no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá, promovendo a alteração de sua natureza jurídica de bens públicos de uso comum para bens públicos de uso especial, com destinação específica e exclusiva à implantação e execução dos serviços públicos descritos nesta Lei:

I – quadra 118, com área de 9.396,00 m², matrícula sob nº 45.434, destinada à implantação do cemitério municipal, sob gestão da Secretaria de Administração;

II – quadra 119, com área de 9.396,00 m², matrícula sob nº 45.435, destinada à implantação do cemitério municipal, sob gestão da Secretaria de Administração;

III – quadra 120, com área de 9.396,00 m², matrícula sob nº 45.436, destinada à implantação do Centro de Bem-Estar Animal de Itapoá – CBEA, sob gestão da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º Os imóveis descritos neste artigo passam a integrar a categoria de bens públicos de uso especial, ficando vinculados exclusivamente às finalidades públicas previstas nesta Lei, vedada destinação diversa sem prévia desafetação autorizada por lei específica.

§ 2º A utilização dos imóveis deve observar as finalidades institucionais, ambientais, urbanísticas e de interesse público que justificaram a presente afetação.

Art. 2º Compete aos órgãos municipais responsáveis pelas respectivas áreas de atuação a execução das medidas administrativas, urbanísticas, ambientais, operacionais e registrais necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 1.469, de 07 de outubro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 22 de maio de 2026.

JEFERSON
RUBENS

GARCIA:79192963
900

Assinado de forma digital
por JEFERSON RUBENS
GARCIA:79192963900
Dados: 2026.05.22
13:04:38 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 25/2026, QUE DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DAS CATEGORIAS DE USO COMUM DO POVO PARA USO ESPECIAL, RELATIVOS ÀS QUADRAS 118, 119 E 120 DO BALNEÁRIO JARDIM VERDES MARES.

Excelentíssimo Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a afetação de quadras institucionais de propriedade do Município de Itapoá, localizadas no Balneário Jardim Verdes Mares, promovendo a alteração de sua natureza jurídica para bens públicos de uso especial, em conformidade com as finalidades públicas específicas previstas na proposição.

A medida proposta revela-se necessária e plenamente compatível com o interesse público, especialmente diante do contínuo crescimento populacional do Município de Itapoá, circunstância que impõe à Administração Pública o dever de ampliar e estruturar adequadamente os serviços públicos essenciais e os equipamentos urbanos destinados ao atendimento da coletividade.

Conforme leciona o jurista e professor Celso Antônio Bandeira de Mello, “afetação é a preposição de um bem a um dado destino categorial de uso comum ou especial”. Ensina ainda o renomado administrativista que a afetação pode decorrer diretamente da lei ou de ato administrativo que destine determinado bem público ao uso público específico, consolidando sua vinculação jurídica à finalidade administrativa correspondente.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei promove justamente a afetação formal dos imóveis públicos municipais às respectivas finalidades institucionais, vinculando-os de maneira específica e exclusiva à implantação e execução de serviços públicos essenciais. Além disso, a proposição encontra respaldo nos arts. 99 e 100 do Código Civil, segundo o qual:

“Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

...

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.”

Assim, ao promover a alteração da natureza jurídica das áreas institucionais para bens públicos de uso especial, o Município assegura juridicamente a destinação exclusiva dos imóveis aos serviços públicos previstos, reforçando sua proteção patrimonial, sua vinculação administrativa e a finalidade pública que justifica a presente afetação.

Nesse contexto, a afetação das quadras 118 e 119 para implantação do futuro Cemitério Municipal constitui medida de elevado interesse público, necessária para garantir adequada infraestrutura funerária à população, assegurando planejamento urbano responsável, ampliação da capacidade de atendimento e dignidade na prestação de serviço público essencial e contínuo.

De igual modo, a afetação da quadra 120 para implantação do Centro de Bem-Estar Animal de Itapoá – CBEA representa importante avanço institucional nas políticas públicas voltadas à proteção e manejo animal, permitindo ao Município estruturar ações permanentes relacionadas ao acolhimento, atendimento veterinário, controle populacional, prevenção de zoonoses, educação ambiental e promoção do bem-estar animal.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, a necessidade de fortalecimento da infraestrutura municipal e a correta destinação dos bens públicos municipais, contamos com o imprescindível apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Itapoá, 22 de maio de 2026.